



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales .em Umirin, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242460-0	PARECER: 0112/2007	APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales solicita a este Conselho, mediante processo nº 05242460-0, o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tem cadastro no Censo Escolar sob o nº 23043121, fica localizada na Rua Major Sales, 664, Cruzeiro, CEP: 62.660-000, Umirin, e tem situação legal pelo Parecer nº 79/2003, deste Conselho.

O corpo docente é formado por vinte professores, todos com nível superior, embora sem a devida habilitação na área de atuação.

A gestão da escola é exercida por Francineide Pinto Sales, licenciada em Pedagogia, e a secretaria escolar, Sulamita Marques de Castro, devidamente habilitada para o cargo conforme registro expedido pela SEDUC sob o nº 10170/2004.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação a seguir:

- requerimento dirigindo-se à presidência deste CEE;
- cópia do CNPJ;
- cópia do certificado de credenciamento;
- cópia do quadro de professores;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- relação das melhorias realizadas na escola e no material didático;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas nos móveis e nos equipamentos;
- regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0112/2007

O regimento escolar passou por duas versões para assim proceder às orientações em cumprimento as determinações da Resolução nº 395/2005-CEC.

O processo de avaliação será contínuo e progressivo de acompanhamento do desenvolvimento do aluno, de modo, a possibilitar a verificação de mudanças qualitativas no que se refere aos conhecimentos, habilidades e atitudes; mesmo assim, para efeito de aprovação é considerado aprovado o aluno que obtiver nota seis(06).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005-CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales, em Umirin, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE